



REGULAMENTO DO MERCADO TRADICIONAL/MENSAL DE COINA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PALHAIS E COINA



Índice

	Preâmbulo	4
Capítulo I.	Disposições Legais	5
	Artigo 1º Âmbito	5
	Artigo 2º Competência da UFPC	5
	Artigo 3º Periodicidade	5
	Artigo 4º Feirantes	6
Capítulo II	Cartões de Feirante	6
	Artigo 5º Cartões	6
	Artigo 6º Registo	6
	Artigo 7º Validade	7
	Artigo 8º Formato	7
	Artigo 9º Apresentação	7
	Artigo 10º Taxas	8
Capítulo III	Direitos e Deveres do Feirante	9
	Artigo 11º Direitos	9
	Artigo 12º Deveres	9
Capítulo IV	Ocupação do Recinto	10
	Artigo 13º Recinto	10
	Artigo 14º Supressão de lugares e/ou extensão do Mercado	10
	Artigo 15º Ocupação de lugares	11
	Artigo 16º Caducidade de concessão	12
Capítulo V	Exercício da Atividade	13
	Artigo 17º Identificação do Feirante	13
	Artigo 18º Produtos	13
	Artigo 19º Publicidade	13
	Artigo 20º Veículos	14
	Artigo 21º Preços	14
	Artigo 22º Documentos	14
	Artigo 23º Reclamações	15
Capítulo VI	Sanções	15
	Artigo 24º Coimas	15

Artigo 25º Pagamento voluntário da coima	16
Artigo 26º Agravamento	16
Artigo 27º Apreensão e perda de mercadoria	16
Artigo 28º Outras sanções acessórias	17
Artigo 29º Notícia da infração	18
Artigo 30º Regime	18
Artigo 31º Fiscalização	18
Capítulo VII Disposições Finais	18
Artigo 32º Interpretação	18
Artigo 33º Conhecimentos	19
Artigo 34º Direito subsidiário	19
Artigo 35º Interdição do exercício da venda	19
Artigo 36º Alteração	19
Artigo 37º Proibição de venda, fixa ou não, fora do recinto do Mercado Mensal/Tradicional	20
Artigo 38º Ordenamento do trânsito local nos dias de Mercado Mensal	20
Artigo 39º Colaboração da autoridade policial	20
Artigo 40º Entrada em vigor	21
Impressos Auto de Notícia	22
Auto de Apreensão	23

Preâmbulo

De acordo com o n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei 10/2015, 16 de janeiro, entende-se por Mercado Mensal/Tradicional o recinto fechado, organizado pela Freguesia, no caso, União das Freguesias de Palhais e Coina, nos termos do artigo 70º da citada Lei, os Mercados devem dispor de Regulamento.

Assim, no âmbito das competências próprias e das disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição República Portuguesa, nas atribuições alocadas às Freguesias e tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Executivo da União das Freguesias de Palhais e Coina, aprovou o presente Projeto de Regulamento que disciplina a organização, ocupação e funcionamento do Mercado Mensal/Tradicional de Coina, que vai ser submetido a consulta pública em observância com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação e posterior aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), n.º 1 do artigo 25 do Regime das Autarquias Locais, aprovado no Anexo à Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro, na sua atual redação.

Capítulo I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização e funcionamento do Mercado e princípios aplicáveis a todas as pessoas, feirantes e autoridades que intervêm e operam no recinto e acessos ao Mercado Tradicional/Mensal de Coina a periodicidade, horário e local de realização, as condições de concessão e ocupação dos lugares, o número destes, as taxas a pagar e as sanções aplicáveis no caso de violação das suas regras, encontrando-se sob gestão direta da União das Freguesias de Palhais e Coina (adiante abreviadamente designada por UFPC).

Artigo 2.º

Competência da UFPC

A gestão e administração do Mercado Tradicional/Mensal de Coina, que a exercerá por intermédio do respectivo Presidente ou do membro do Executivo em quem este delegar. Têm também competência para executar ordens que tenham por destinatários os feirantes bem como para solicitar a colaboração das autoridades policiais, os funcionários da União das Freguesias que no local se apresentem devidamente credenciados, sempre acompanhados pelos Seguranças com responsabilidade para a fiscalização do Mercado.

Artigo 3.º

Periodicidade

O Mercado Tradicional/Mensal de Coina realizar-se-á no 3º Domingo de cada mês e em todos os meses do ano, no local e em horários definidos pela UFPC.

Em casos especiais, nomeadamente de coincidência daquele Domingo com Eleições ou outros acontecimentos que colidam com o normal afluxo de vendedores e público, a União das Freguesias poderá deliberar para o cancelamento do mesmo.

Artigo 4.º

Feirantes

Só poderão exercer a actividade comercial no Mercado Tradicional/Mensal de Coina os comerciantes titulares de cartão de Feirante ou o seu cônjuge e nunca substituídos por outros, mesmo que se trate de familiares diretos (filhos, pais, irmãos, etc.), apenas poderão permanecer no respetivo lugar, filhos menores que não exerçam actividade.

Os feirantes que ocuparem lugares nos gavetos, terão no mínimo que ter um lugar com 10 metros, de modo a poderem estacionar as suas viaturas. Só em casos onde não exista espaço suficiente, o Executivo, depois de analisar o problema, poderá autorizar menos metros.

Capítulo II

Cartões de Feirante

Artigo 5.º

Cartões

Compete à União das Freguesias emitir e renovar o cartão de feirante para o exercício da actividade no Mercado Tradicional/Mensal de Coina.

O cartão só será válido para o Mercado Tradicional/Mensal de Coina e é pessoal e intransmissível.

A transmissão do cartão de feirante ou a cedência do seu uso por outra pessoa constitui infracção nos termos deste Regulamento, conforme art.º 35º nº 2.

Artigo 6.º

Registo

A União das Freguesias organizará um registo dos Feirantes que exercem a sua actividade no Mercado Tradicional/Mensal de Coina.

Artigo 7.º

Validade

Os cartões de feirante têm a validade de um ano desde que a sua emissão seja a partir do mês de janeiro (1º trimestre). Se o cartão for emitido noutra trimestre (2º, 3 ou 4º), a sua revalidação é feita no início do ano seguinte (janeiro) por períodos anuais, sendo necessário validar os mesmos trimestralmente mediante a colocação das respetivas vinhetas.

A renovação dos cartões deve ser requerida até 30 dias do termo da sua caducidade, através de requerimento, acompanhado de uma fotografia;

No caso de extravio, o requerimento da 2ª via do cartão terá de estar acompanhado de uma fotografia.

Qualquer alteração nos elementos constitutivos e identificativos do cartão, deverá imediatamente ser comunicado à UFPC, sob pena de caducidade do cartão.

ARTIGO 8º

Formato

O cartão terá as dimensões de 8,5cm x 5,5cm com espaços onde deverão constar os elementos identificativos necessários, designadamente o nome e respectiva fotografia do feirante, ramo de venda, número de feirante, morada, matrícula da viatura e meses do ano. No verso o cartão terá quatro espaços para a colocação de vinhetas dos respetivos trimestres, assim como o local para a inscrição do nome do(a) esposo(a).

ARTIGO 9º

Apresentação

O feirante deverá ser sempre portador do cartão devidamente atualizado, o qual será apresentado à entrada do portão de acesso ao mercado, sendo perfurado pelo Segurança que ali se encontre.

Se o cartão do feirante não se encontrar atualizado, este será recolhido pelo Segurança e só será devolvido ao feirante após a sua regularização.

ARTIGO 10º

Taxas

As taxas a cobrar no âmbito da aplicação do presente regulamento estão na Tabela de Taxas da UFPC e incidirão sobre os seguintes actos:

- Emissão do cartão;
- Emissão de 2ª via do cartão;
- Renovação do cartão;
- Ocupação do terrado.

A regulamentação, as taxas a cobrar e a sua atualização, será aprovada pela respectiva Assembleia de Freguesia, nos termos da Lei.

A cada lugar corresponde uma taxa de utilização trimestral sendo o pagamento efetuado até à sexta-feira anterior ao mercado do 1º mês do respetivo trimestre, ou seja, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Os pagamentos poderão ser efetuados em dinheiro, em cheque com data do dia em que efetuar o respetivo pagamento, transferência bancária ou vale de correio. Caso o pagamento não seja efetuado neste período, o feirante terá a penalização prevista na Tabela de Taxas que foi aprovada em Assembleia de Freguesia.

Não são aceites pagamentos no próprio dia do Mercado. Na falta de pagamento, os cartões são recolhidos pelos Seguranças e entregues no final do dia na Secretaria, em Coina. Os feirantes cujos cartões fiquem retidos têm de regularizar a sua situação até ao Mercado seguinte, caso contrário, não estão autorizados a entrar no recinto do Mercado.

Os feirantes portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 80%, poderão solicitar na Secretaria, em Coina, a redução das Taxas aplicadas no Mercado Mensal/Tradicional de Coina.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO FEIRANTE

ARTIGO 11º

Direitos

Constituem direitos dos feirantes:

- a) A manutenção dos lugares de venda que lhe forem atribuídos, nos termos e nos limites deste regulamento;
- b) A reclamação contra todos os actos ou omissões da Junta de Freguesia e seus agentes, nos termos do disposto no artigo 22º, do presente regulamento.

ARTIGO 12º

Deveres

Constituem deveres dos feirantes, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e demais legislação que disciplina a actividade:

- Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização, com civismo e urbanidade;
- Evitar incómodos para o público ou para os outros feirantes, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem e vendem as mercadorias;
- Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para guarda e acondicionamento como para a exposição e venda de produtos, não excedendo em caso algum com tabuleiros, expositores, bancadas ou similares, os limites do lugar de venda respectiva;
- Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do Mercado;
- Aceitar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das Entidades Competentes para a fiscalização;
- Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem o terrado, efetuando os despejos ou removendo os materiais para os dispositivos ou locais para isso destinados, obrigando-se a limpar o espaço que ocuparam no final do funcionamento do

Mercado e quando o abandonarem, sob pena de sanção pecuniária correspondente ao encargo dessa limpeza;

- Respeitar todas as normas de higiene e acondicionamento em vigor, no que concerne à venda e produtos alimentares e a afins.

A violação destes deveres constitui contraordenação punida nos termos do Regulamento.

ARTIGO IV

OCUPAÇÃO DO RECINTO

ARTIGO 13º

Recinto

A UFPC porá à disposição dos feirantes um recinto marcado e delimitados.

Os lugares de venda estão divididos em terrados e delimitados de forma a permitir a sua fácil identificação.

A ocupação do recinto pelos feirantes deverá respeitar as normas do Regulamento, nomeadamente: os corredores terão que se encontrar sempre desimpedidos para a circulação de viaturas prioritárias (ambulâncias) e de serviço, não sendo permitidas cordas atadas às redes da vedação ou quaisquer bens públicos tais como, sinais de trânsito, candeeiros, semáforos, etc. As reposições dos eventuais danos são suportadas pelos infratores sendo as respetivas obras de recuperação da responsabilidade da União de Freguesias.

Sempre que a UFPC alterar o local de realização do Mercado Tradicional/Mensal para um local com melhores condições de venda, os feirantes que sejam transferidos para o novo local, terão de ser notificados com a devida antecedência.

ARTIGO 14º

Supressão de lugares e ou extensão do Mercado

A supressão de lugares de venda, em virtude do redimensionamento ou reordenamento dos terrados de mudança de local de realização do Mercado ou mesmo da sua extinção deverá ser notificada ao feirante com a antecedência de 30 dias.

Nenhuma das situações previstas no número anterior confere aos feirantes utentes o direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 15º

Ocupação de lugares

Os lugares que forem vagando no Mercado Tradicional/Mensal de Coina, serão concessionados de acordo com as taxas em vigor.

É obrigatório após a atribuição do lugar a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Feirante emitido pela Direção Geral das Actividades Económicas;
- b) Modelo 2 da última declaração do IRC ou declaração de início de actividade, se for o caso;
- c) Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;
- d) Número de Identificação Fiscal;
- e) Uma fotografia;

A concessão dos lugares será feita a título precário.

Cada feirante (concessionário) singular ou coletivo, apenas pode ser titular do direito de ocupação de dois lugares de venda, ressalvadas as situações já existentes na vigência dos anteriores regulamentos.

Considera-se nula e sem nenhum efeito a alienação por qualquer forma, dos lugares de venda, sem autorização devidamente titulada pela UFPC.

Quando o concessionário não tiver ocupado o terrado até às 8h do dia do Mercado, a União das Freguesias reserva-se no direito de ocupar o terrado concessionado através da sua cedência a outro feirante, pagando este de imediato a Taxa de ocupação diária (eventual), para feirantes sem cartão.

Os feirantes interessados poderão ocupar os seus lugares no sábado anterior ao dia do mercado, desde que o façam até às 21h. Aos domingos a entrada far-se-á no horário das 06:00h às 8:00h. Só em casos devidamente fundamentados e aceites pelo Executivo da União das Freguesias, ou a quem este delegue, poderá existir meia hora de tolerância.

Qualquer feirante poderá pedir transferência para outro lugar desde que o mesmo esteja vago, requerendo-a através de impresso próprio para o efeito, reservando-se o Executivo da União das Freguesias o direito de apreciar a oportunidade e conveniência

dessa transferência.

A decisão sobre o referido pedido de transferência será submetida à apreciação do Executivo da União das Freguesias nas suas Reuniões Ordinárias.

Os feirantes sem cartão, ou seja, eventuais, que venham vender no Mercado, terão que pagar uma taxa diária no momento da entrada de acordo com a tabela das taxas em vigor.

ARTIGO 16º

Caducidade de concessão

O direito à ocupação do terrado atribuído caduca nos seguintes casos:

- Caducidade do cartão de feirante devido à falta de renovação ou substituição;
- O não pagamento das Taxas de ocupação, de acordo com o nº3 do artº10º;
- Condenação que determine a proibição de participar no Mercado;
- A não utilização do lugar de venda pelo respectivo titular durante três meses consecutivos ou alternados, durante o ano, sem qualquer justificação por escrito.

A UFPC procederá ao registo das faltas através do controlo de entradas, comunicando-o aos concessionários, quando completarem as faltas previstas na aliena d) do nº1, concedendo um prazo de 10 dias para apresentarem justificação, sob pena de caducidade.

O exercício de actividade do feirante é obrigatório em todos os dias de Mercado, devendo ser justificada e documentada qualquer falta no prazo máximo de 10 dias, mantendo-se, no entanto, a obrigatoriedade do pagamento do respectivo terrado.

ARTIGO V

EXERCICIO DA ACTIVIDADE

ARTIGO 17º

Identificação do feirante

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos roulotes, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público a identificação do titular.

ARTIGO 18º

Produtos

Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 cm do solo.

Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares, só pode ser usado papel ou qualquer outro material que ainda não tenha sido utilizado.

Quando estejam expostos para venda os produtos alimentares devem ser colocados em lugares adequados à preservação do seu estado e nas condições de higiene que os protejam das poeiras ou contaminações que possam afetar a saúde pública.

É proibida a colocação de bancadas e expositores fora da área do terrado que está atribuído.

ARTIGO 19º

Publicidade

Não é permitido o uso de altifalantes de corneta ou quaisquer outros meios de difusão sonora no recinto do Mercado seja qual for a sua finalidade.

O uso de altifalantes de coluna só será permitido na zona destinada a vendedores de registos fonográficos, nunca podendo ultrapassar os 50 decibéis.

A UFPC reserva-se o direito de desmontar toda a instalação sonora que se encontre no recinto do Mercado, em contravenção com o disposto neste Regulamento.

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas

descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidades dos produtos de venda.

ARTIGO 20º

Veículos

É expressamente proibida a circulação de veículos no terrado durante o período de funcionamento do mercado, salvo cargas e descargas devidamente autorizadas, dentro do horário que será afixado na respectiva entrada.

Cada feirante (concessionário) só pode entrar com uma viatura, exceto no caso do número de metros justificar uma segunda viatura, ou seja, a partir de 11m, no entanto todos estes casos terão de ser autorizados pelo Executivo da UFPC.

Todas as viaturas e mercadorias têm de entrar obrigatoriamente pelos portões devidamente identificados. Se for detetado algum vendedor que tenha feito a sua entrada por outro local, ou com a mercadoria às costas, será imediatamente expulso e inibido de exercer futuramente qualquer atividade comercial neste Mercado.

ARTIGO 21º

Preços

Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

É obrigatório a afixação, de forma bem legível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

ARTIGO 22º

Documentos

O feirante deverá fazer-se acompanhar das faturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público contando os seguintes documentos:

- a) Nome e domicílio do comprador;
- b) Nome e domicílio do fornecedor da mercadoria, bem como a data em que a aquisição foi feita;
- c) Especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos ou bónus concedidos e

quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

A apresentação destes elementos é fundamento para a autorização da ocupação do lugar no Mercado. A sua falta pode originar a apreensão da mercadoria em causa.

ARTIGO 23º

Reclamações

Constitui direito dos feirantes a reclamação contra actos ou omissões da UFPC e seus agentes, contrários ao disposto neste Regulamento ou demais Legislação aplicável.

As reclamações deverão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da UFPC no prazo de 15 dias contado a partir do acto ou omissão.

Recebida a reclamação o Executivo da UFPC decidirá depois de ouvido o serviço competente e, se for caso disso o reclamante, no prazo de 30 dias, notificando-se o interessado para o acto em efeito.

ARTIGO VI

DAS SANÇÕES

ARTIGO 24º

Coimas

Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, as infrações ao disposto no presente regulamento, constituem contraordenações puníveis com as seguintes coimas e demais sanções acessórias:

- a) De 100,00€ a 500,00€ pelo exercício da venda, por quem não esteja devidamente autorizado, sendo ordenada a sua expulsão imediata do recinto do Mercado;
- b) De 100,00€ a 500,00€ pela ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado ou tenha sido revogada, sendo ordenada a sua expulsão imediata do recinto do Mercado;
- c) De 100,00€ a 500,00€ pelo exercício da venda fora de um lugar de venda ou fora do horário, sendo ordenada a sua expulsão imediata do recinto do Mercado;
- d) De 100,00€ a 250,00€ pela não apresentação do cartão quando solicitado pelas

entidades competentes, ou da guia que o substitua;

- e) De 100,00€ a 250,00€ por violação do disposto nos Artigos 17º (Identificação), 18º (Produtos) e 22º (Documentos);
- f) De 100,00€ a 250,00€ por violação do disposto no artigo 19º (Publicidade);
- g) De 100,00€ a 500,00€ por obstrução à Ação de fiscalização, sendo ordenada a sua expulsão imediata do recinto do Mercado;
- h) De 100,00€ a 500,00€ por violação de qualquer dos deveres consignados no Artigo 12º não expressamente sancionados nas alíneas anteriores;
- i) De 100,00€ a 500,00€ por violação da proibição do Artigo 20º.

Para além das coimas podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas neste Regulamento.

ARTIGO 25º

Pagamento voluntário da coima

Quando o infractor, satisfizer voluntariamente e no prazo que lhe for fixado o pagamento da coima, esta será cobrada pelo mínimo, salvo nos casos de reincidência, em que a coima a cobrar será graduada em conformidade.

ARTIGO 26º

Agravamento

A coima a aplicar será graduada até no máximo aplicável, sempre que o infractor seja uma pessoa Colectiva e nos casos de reincidência.

ARTIGO 27º

Apreensão e perda de mercadoria

Serão apreendidas as mercadorias ou objetos que serviram ou se destinam a servir para a prática da infracção, designadamente os instrumentos, móveis, semoventes, veículos e mercadorias.

Os objetos apreendidos apenas serão entregues aos infratores no caso de estes em acto imediato ao cometimento do facto, pagarem voluntariamente a coima, caso em que lhe será cobrada mediante recibo e pelo valor a graduar de acordo com a gravidade da

infracção.

Serão apreendidos e declarados perdidos os objetos colocados à venda quando estes estiverem numa das seguintes situações:

- a) Representarem um perigo para a comunidade;
- b) Poderem vir a ser utilizados para a prática de novas contraordenações;
- c) Quando abandonados pelos seus proprietários no recinto do Mercado;
- d) Quando expostos por pessoas que não tenham título de feirante e ocupem abusivamente lugares ou outros espaços do Mercado.

Os objetos e as importâncias relacionadas com a venda dos mesmos serão apreendidos e declarados perdidos a favor de instituições humanitárias existentes na UFPC.

Os objetos apreendidos ficarão à guarda da UFPC que os removerá para depósito adequado, constando o auto de apreensão de impresso próprio que constitui anexo ao presente Regulamento.

ARTIGO 28º

Outras sanções acessórias

O comportamento reiterado dos feirantes no sentido de desrespeitar as regras expressas neste Regulamento, designadamente quando tenham sido sancionados já por mais de 5 vezes nos termos do Artigo 24º, pode conduzir à interdição do exercício da actividade no Mercado Tradicional/Mensal de Coína.

A interdição pode ser decretada por um ano ou mais ou com carácter definitivo, atendendo ao grau de gravidade das condutas detetadas em cada infracção cometida.

A violação do dever da alínea f) nº1 do artigo 12º é sancionada com a coima prevista na alínea h) do nº1 do Artigo 24º e ainda com a obrigatoriedade de pagar indemnização correspondente ao encargo suportado pela União das Freguesias na remoção dos detritos ou mercadorias deixadas pelo infrator no lugar que ocupou, sendo cobrada uma taxa diária pela União das Freguesias e publicada em Edital adequado para cobrir as despesas de armazenamento das mercadorias não deterioráveis.

ARTIGO 29º

Notícia da infracção

As entidades fiscalizadoras que presenciarem qualquer infracção às normas do presente Regulamento, elaboram o Auto de Notícia, indicando tudo o que for relevante para averiguar da existência do lícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente.

O auto será redigido de acordo com impresso que constitui anexo ao presente Regulamento.

ARTIGO 30º

Regime

No processo das contraordenações ao presente Regulamento, são seguidos os princípios consagrados no Dec. Lei 433/82 de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 356/89 de 17 de outubro; pelo Dec. Lei 244/95 de 14 de setembro e pela Lei 109/2001 de 24 de dezembro.

ARTIGO 31º

Fiscalização

Para a fiscalização do disposto neste Regulamento são competentes, nos termos da Lei, as autoridades policiais e seus agentes e os funcionários nomeados pela União das Freguesias, devidamente identificado.

Para cumprimento do previsto no número anterior, as entidades fiscalizadoras podem exigir aos vendedores a apresentação da documentação relativa ao exercício da sua actividade, a qual os deve sempre acompanhar.

ARTIGO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º

Interpretação

A interpretação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita a omissões

ou dúvidas suscitadas na sua aplicação, será efetuada por deliberação da UFPC, dela cabendo recurso para a Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 33º

Conhecimentos

A utilização por qualquer utente do Mercado Mensal/tradicional de Coina, pressupõe da sua parte o inteiro conhecimento deste Regulamento.

ARTIGO 34º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste Regulamento, regem as normas e princípios contidos no Dec. Lei 433/82 de 27 de outubro na sua redação em vigor e demais legislação complementar.

ARTIGO 35º

Interdição do exercício da venda

Serão objeto de sanção disciplinar ou criminal, todos os feirantes que pratiquem ofensas verbais ou físicas aos responsáveis pela organização do Mercado ou aos seus representantes legais ou forças de segurança e policiais nos seguintes termos:

- Ofensas verbais, um a três meses de suspensão;
- Ofensas físicas leves, quatro a seis meses de suspensão;
- Ofensas físicas graves, expulsão definitiva e sanção criminal;
- Em casos reincidentes as sanções serão agravadas para o dobro.

O titular de um lugar cujo cartão seja detetado na posse de outro feirante com a finalidade de entrar no recinto do Mercado para exercer a venda de produtos, será penalizado com a pena de interdição nos dois mercados seguintes. Em caso de dupla infração será impedido de exercer a atividade de feirante neste Mercado.

ARTIGO 36º

Alteração

As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pela Assembleia de Freguesia e publicadas em EDITAL, considerando-se nele inseridas logo que entrem em vigor.

ARTIGO 37º

Proibição de venda, fixa ou não, fora do recinto do Mercado Mensal/Tradicional

Nos dias de realização do Mercado Mensal é expressamente proibida a venda ambulante, fixa ou não, fora do recinto do Mercado Mensal em toda a área geográfica da UFPC. Entende-se como recinto do Mercado Mensal/Tradicional, o terrado geral referido nesta Postura e conforme planta anexa.

ARTIGO 38º

Ordenamento do trânsito local nos dias de Mercado Mensal

A União das Freguesias procederá ao ordenamento do trânsito, no interior da localidade onde se realiza o Mercado, de forma a facilitar os seus acessos e respectivo escoamento de trânsito, solicitando para o efeito, a colaboração das autoridades existentes.

ARTIGO 39º

Colaboração da autoridade policial

A União das Freguesias ou o seu representante legal têm o direito de solicitar e obter a colaboração da Autoridade Policial, devendo esta prestar a colaboração no caso de vigilância, regulação do trânsito, identificação, autuação de infratores, sua expulsão imediata do recinto do Mercado e apreensão de bens, ao abrigo do artigo 16º do Dec. Lei 252/86, de 25 de agosto.

ARTIGO 40º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, ou qualquer das alterações que lhe venha a ser feita, entram em vigor quinze dias após a sua publicação em EDITAL.

Aprovado em reunião do Executivo em 29 de janeiro de 2026.

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia em _____



MERCADO TRADICIONAL/MENSAL DE COINA

AUTO DE NOTÍCIA

Em ____ de _____ de 20____, pelas ____ horas, eu _____, _____ (cargo) desta autarquia, no exercício das minhas funções, verifiquei e dou notícia do seguinte:
O Sr.(a) _____, com domicílio/sede na Rua _____, em _____ portador(a) do Bilhete de Identidade nº _____, emitido em ____/____/____ pelo arquivo de identificação de _____ com o NIF nº _____; _____

O comportamento descrito é infracção no disposto no artigo _____ do Regulamento do Mercado Tradicional/Mensal de Coina, constituindo contra-ordenação prevista e punida pelos artigos _____ do mesmo Regulamento e pelo artigo _____ do DL: 433/82 de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

Assim, no cumprimento da Lei, elaborei o presente Auto de Notícia que vai por mim assinado e pela testemunha que comigo presenciou os factos, Sr(a) _____, _____ (cargo).

O Autuante,

A Testemunha,



MERCADO TRADICIONAL/MENSAL DE COINA

AUTO DE APREENSÃO

Em _____ de _____ de 20____, pelas _____ horas,
eu _____, _____ (cargo)
desta autarquia, no exercício das minhas funções, procedi nos termos do artigo
27º do Regulamento do Mercado Tradicional/Mensal de Coina à apreensão
preventiva dos seguintes bens: _____

Os bens apreendidos encontravam-se expostos para venda no lugar
_____ ou nas imediações do lugar _____ sendo
seu presumível detentor o(a) Sr.(a) _____
Portador(a) do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em
____/____/____, pelo arquivo de identificação de _____, sendo
fundamento de apreensão o facto de _____

Esta apreensão é testemunhada pelo(a) Sr.(a)

O Autuante,

A Testemunha,